



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI N.º 921/2013

Dispõe sobre a readequação dos vencimentos de parte dos cargos de provimento em comissão a que se refere a Lei Municipal n.º 920/2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei trata da readequação dos vencimentos de parte dos cargos de provimento em comissão a que se refere a Lei Municipal n.º 920/2013, alterando a simbologia dos Chefes de Departamento de Contabilidade, de Tesouraria, de Programação Orçamentária, de Convênios e Programas, de Gestão e Planejamento Escolar e de Meio Ambiente.

Art. 2.º O Anexo IV da Lei n.º 771/2009 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV CARGOS DE COMISSÃO

ESTRUTURA	CARGOS COMISSÃO	SIMBOLO
Gabinete do Prefeito		
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	CC - 4
Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	CC - 7
Sistema de Controle Interno	Chefe do Sistema de Controle Interno	CC - 2
Procuradoria Geral do Município		
Secretaria Municipal de Administração		
Departamento de Recursos Humanos	Chefe de Departamento	CC - 3
Seção do DETRAN	Chefe da Seção	CC - 4
Seção INCRA/ Carteira Trabalho e Reservista	Chefe da Seção	CC - 7
Departamento de Almoarifado Municipal	Chefe de Departamento	CC - 1
Secretaria Municipal de Finanças		
Departamento de Contabilidade	Chefe de Departamento	CC - 5
Departamento de Tesouraria	Chefe de Departamento	CC - 5
Secretaria Municipal de Planejamento		
Departamento de Programação Orçamentária	Chefe de Departamento	CC - 5
Departamento de Projetos e Convênios	Chefe de Departamento	CC - 4
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		
Departamento de Obras Públicas	Chefe de Departamento	CC - 4
Departamento de Serviços Urbanos	Chefe de Departamento	CC - 4

Secretaria Municipal de Saúde			
Departamento do Fundo Municipal de Saúde	Chefe de Departamento	do	CC - 4
Departamento de Gestão e Planejamento	Chefe de Departamento	do	CC - 5
Departamento de Convênios e Programas	Chefe de Departamento	do	CC - 4
Seção de Vigilância Sanitária	Chefe de Divisão		CC - 6
Secretário Municipal de Assistência Social			
Departamento de Assistência Social	Chefe de Departamento	do	CC - 4
Seção de Assistência ao Idoso	Chefe da Seção		CC - 7
Seção de Assistência à Criança e Adolescente	Chefe da Seção		CC - 7
Secretaria Municipal de Educação			
Departamento de Gestão e Planejamento Escolar	Chefe de Departamento	do	CC - 5
Departamento de Convênios e Programas	Chefe de Departamento	do	CC - 5
Seção de Biblioteca Municipal	Chefe da Seção		CC - 7
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura			
Departamento de Esporte	Chefe de Departamento	do	CC - 4
Departamento de Cultura	Chefe de Departamento	do	CC - 5
Departamento de Turismo	Chefe de Departamento	do	CC - 5
Secretário Municipal de Agricultura			
Departamento de Agricultura	Chefe de Departamento	do	CC - 4
Secretaria Municipal do Meio Ambiente			
Departamento de Meio Ambiente	Chefe de Departamento	do	CC - 5
Secretaria Municipal de Transporte			
Departamento Rodoviário Municipal	Chefe de Departamento	do	CC - 1
Seção de Estradas Rurais	Chefe da Seção		CC - 7
Departamento de Controle de Frotas	Chefe de Departamento	de	CC - 5

Art. 3.º As despesas de implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, 20 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 2 -

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.83 /2013
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.987.106/0001-92, com sede na Avenida Brasil s/n, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cezar Lopes, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.472.131.9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 532.143.159-00, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa s/n, na cidade de Grandes Rios-PR, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unida de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OLEO DIESEL S500	Ipiranga	Litros	80.000,00	2,5000	200.000,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unida de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OLEO DIESEL S500	Ipiranga	Litros	130.000,00	2,5000	325.000,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OLEO DIESEL S500	Ipiranga	Litros	50.000,00	2,5000	125.000,00

R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de combustíveis comuns tipo: óleo diesel, gasolina e álcool, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 83/2013 e processo administrativo nº 105/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação da Divisão de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Solicitação de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá (rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde serão abastecidos a frota de veículos.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 3 -

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grande Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado a cada 10 (dez) dias, após a entrega do objeto e, conseqüente fechamento do consumo do **PERÍODO**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os

relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRECENECIAL Nº 83/2013** que deu origem ao presente instrumento;
- Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 4 -

descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 20 de Dezembro de 2013

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:

PILAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Representante Legal
Contratada

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83 /2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2013

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa(s) : **BORDIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.610.404/0001-50, com sede na Rodovia Estadual PR 451, nº 01 KM 03, na cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Valentim Bordim, portador da Cédula de Identidade, RG nº 518.546 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 143.590.659-49, residente e domiciliado no trevo Ribeirão Bonito s/n, na cidade de Grandes Rios-PR, CEP 86845-000 com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 70.450,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ETANOL	arogas	Litros	5.000,00	2,0500	10.250,00
3	GASOLINA	gp comb	Litros	20.000,00	3,0100	60.200,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ETANOL	AROGAS	Litros	20.000,00	2,0500	41.000,00
3	GASOLINA	GP COMB	Litros	20.000,00	3,0100	60.200,00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 121.050,00 (cento e vinte e um mil e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	ETANOL	AROGAS	Litros	15.000,00	2,0500	30.750,00
3	GASOLINA	GP COM	Litros	30.000,00	3,0100	90.300,00

R\$ 292.700,00 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos reais).

doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de combustíveis comuns tipo: óleo diesel, gasolina e álcool, destinados à manutenção da frota dos veículos pertencentes ao Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 83/2013 e processo administrativo nº 105/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 5 -

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação da Divisão de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Solicitação de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá (rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde serão abastecidos a frota de veículos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade dos combustíveis e derivados em âmbito nacional.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e dos **FORNECEDORES** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Se for verificada variação nos preços de mercado para menor, a Administração poderá, de ofício e independentemente de anuência da contratada, proceder a recomposição de preços, devendo constar, anexo ao competente termo de aditamento, o levantamento de preços mais atual, realizado pela **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, referente ao Município de Apucarana – PR (Município com levantamento de preços disponível localizado mais próximo desta municipalidade), para comprovação da variação de preços.

7.4 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado a cada 10 (dez) dias, após a entrega do objeto e, conseqüente fechamento do consumo do **PERÍODO**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

h) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários,





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 6 -

fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- j) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- l) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- m) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2013** que deu origem ao presente instrumento;
- n) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez

por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 20 de Dezembro de 2013

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

BORDIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

Representante Legal
Contratada

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº82/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº102/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2013

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 7 -

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a(s) empresa(s) **ELSON RODES –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.478.764/0001-47, com sede na Rua Av Brasil nº 466, na cidade de Grandes Rios –Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Elson Rodes, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.859-363 e inscrito no CPF/MF nº 277.106.709-97, residente e domiciliado a Rua Vital Brasil s/n, na cidade de Grandes Rios, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 168.322,90 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alternador Novo Completo Ford 55 AH	bock	UNID	3,00	896,0000	2.688,00
2	Automático de Partida Caterpillar	caterpillar	UNID	6,00	355,0000	2.130,00
3	Bobina de Campo Caterpillar 24 V	caterpillar	UNID	6,00	275,0000	1.650,00
4	Bobina de Campo Ford	ford santos	UNID	6,00	145,0000	870,00
5	Bobina de Campo Renault	renaut	UNID	6,00	259,0000	1.554,00
6	Botão de Partida MB	bergson	UNID	10,00	17,0000	170,00
7	Bucha do Suporte do Alternador MB	mb	UNID	5,00	21,0000	105,00
8	Bucha Intermediária JF	jf	UNID	10,00	20,0000	200,00
9	Bucha do Lado Mancal Caterpillar	caterpillar	UNID	10,00	23,0000	230,00
10	Bucha do Lado Mancal Ford	for	UNID	10,00	15,0000	150,00
11	Bucha do Lado Mancal JF	jf	UNID	10,00	15,0000	150,00

12	Bucha do Lado Tampa Fiat	fiat	UNID	20,00	14,5000	290,00
13	Bucha do Lado Tampa Ford	jf	UNID	10,00	14,5000	145,00
14	Bucha do Lado Tampa JF	jf	UNID	10,00	14,5000	145,00
15	Bucha do Lado Tampa Renault	renault	UNID	10,00	17,0000	170,00
16	Bucha do Lado Tampa Vw	vw	UNID	10,00	17,0000	170,00
17	Buzina 12 V	bergson	UNID	10,00	89,0000	890,00
18	Buzina Dupla 12 V	bergson	UNID	10,00	101,0000	1.010,00
19	Buzina Dupla 24 V	bergson	UNID	5,00	101,0000	505,00
20	Cebolão do Radiador	bergson	UNID	10,00	67,0000	670,00
21	Chave de Partida Ford	facobras	UNID	6,00	97,0000	582,00
22	Chave de Partida MB	facobras	UNID	6,00	89,0000	534,00
23	Chave de Partida Universal	facobars	UNID	6,00	61,0000	366,00
24	Chave de Partida VW	facobras	UNID	6,00	60,0000	360,00
25	Chave de Seta Fiat	ospina	UNID	8,00	265,5000	2.124,00
26	Chave de Seta Ford	ospina	UNID	6,00	193,0000	1.158,00
27	Cordoalha do Cabo da Bateria Longa	hikari	UNID	10,00	36,0000	360,00
28	Escova Motor de Partida Caterpillar	caterpillar	UNID	10,00	79,5000	795,00
29	Escova Motor de Partida Ford	sulcarbano	UNID	10,00	52,5000	525,00
30	Escova Motor de Partida MB	sulcarbano	UNID	10,00	60,0000	600,00
31	Escova Motor de Partida VW	sulcarbano	UNID	20,00	46,5000	930,00
32	Fusível Louça	sulcarbano	UNID	50,00	4,5000	225,00
33	Garfo do Motor de Arranque Fiat	unifap	UNID	5,00	48,5000	242,50
34	Garfo do Motor de	unifap	UNID	5,00	48,0000	240,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 8 -

	Arranque Ford					
35	Garfo do Motor de Arranque MB	unifap	UNID	5,00	55,0000	275,00
36	Garfo do Motor de Arranque VW	unifap	UNID	4,00	81,5000	326,00
37	Induzido de Partida Gol/Santana	bosch	UNID	10,00	219,0000	2.190,00
38	Induzido de Partida Renault	bosch	UNID	6,00	261,5000	1.569,00
39	Induzido Perkins	wpsa	UNID	8,00	222,5000	1.780,00
40	Interruptor Ré VW	marflex	UNID	6,00	57,0000	342,00
41	Jogo do Farol de Milha Oval	nino	Jg	5,00	136,5000	682,50
42	Jogo do Farol de Milha Quadrada	nino	Jg	5,00	136,5000	682,50
43	Jogo do Farol de Milha Redonda	nino	Jg	5,00	127,5000	637,50
44	Jogo de Trava Fiat	unifap	Jg	5,00	18,5000	92,50
45	Jogo de Trava JF	unifap	Jg	10,00	18,5000	185,00
46	Jogo de Trava VW	unifap	Jg	10,00	20,0000	200,00
47	Lanterna GF 105	gf	UNID	8,00	55,4000	443,20
48	Lanterna GF 110	gf	UNID	8,00	55,5000	444,00
49	Lanterna GF 122	gf	UNID	8,00	55,5000	444,00
50	Lanterna GF 156	gf	UNID	8,00	57,0000	456,00
51	Lanterna GF 206	gf	UNID	10,00	63,0000	630,00
52	Lanterna GF 207	gf	UNID	10,00	66,0000	660,00
53	Lanterna GF 210	gf	UNID	10,00	43,0000	430,00
54	Lanterna GF 211	gf	UNID	10,00	59,0000	590,00
55	Lanterna GF 212	gf	UNID	10,00	39,0000	390,00
56	Lanterna GF 213	gf	UNID	10,00	35,0000	350,00
57	Lente GF 105	gf	UNID	8,00	20,0000	160,00
58	Lente GF 110	gf	UNID	8,00	25,5000	204,00
59	Lente GF 122	gf	UNID	8,00	22,5000	180,00
60	Lente GF 156	gf	UNID	8,00	17,0000	136,00
61	Lente GF 161	gf	UNID	8,00	26,0000	208,00
62	Lente GF 169	gf	UNID	8,00	19,5000	156,00
63	Lente GF	gf	UNID	8,00	16,5000	132,00

	170					
64	Lente GF 172	gf	UNID	8,00	16,2000	129,60
65	Lente GF 182	gf	UNID	8,00	14,9000	119,20
66	Lente GF 183	gf	UNID	8,00	13,6000	108,80
67	Lente GF 205	gf	UNID	8,00	24,0000	192,00
68	Lente GF 206	gf	UNID	8,00	24,0000	192,00
69	Lente GF 207	gf	UNID	10,00	29,0000	290,00
70	Lente GF 210	gf	UNID	10,00	18,5000	185,00
71	Lente GF 211	gf	UNID	10,00	29,2000	292,00
72	Lente GF 212	gf	UNID	10,00	17,0000	170,00
73	Mancal do Alternador Fiat	zem	UNID	4,00	102,0000	408,00
74	Mancal do Alternador Ford	zem	UNID	6,00	100,0000	600,00
75	Mancal do Alternador MB	zem	UNID	6,00	97,0000	582,00
76	Mancal do Alternador VW	zem	UNID	6,00	96,0000	576,00
77	Módulo Ignição Ford	gaus	UNID	4,00	174,0000	696,00
78	Módulo Ignição VW	gau	UNID	6,00	175,0000	1.050,00
79	Motor de Arranque Completo Perkins 12 V	wwapsa	UNID	3,00	836,0000	2.508,00
80	Motor de Arranque Completo VW 12 V	bosch	UNID	3,00	635,0000	1.905,00
81	Motor Ejetador Ford	gaus	UNID	4,00	72,0000	288,00
82	Motor Ejetador Vw	gaus	UNID	2,00	71,5000	143,00
83	Motor Ejetador Fiat	gaus	UNID	2,00	86,0000	172,00
84	Motor Limpador de Vidro Fiat	eletron	UNID	3,00	201,5000	604,50
85	Motor Limpador de Vidro Ford	eletron	UNID	6,00	198,0000	1.188,00
86	Motor Limpador de Vidro GM	eletron	UNID	3,00	198,0000	594,00
87	Motor Limpador de Vidro MB	eletron	UNID	6,00	193,0000	1.158,00
88	Motor Limpador	eletron	UNID	6,00	191,0000	1.146,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 9 -

89	de Vidro Vw					
	Motor Ventoinha Vw	euro	UNID	4,00	207,0000	828,00
90	Paleta do Limpador de Vidro Fiat	bosch	UNID	10,00	47,0000	470,00
91	Paleta do Limpador de Vidro Ford	bosch	UNID	10,00	47,0000	470,00
92	Paleta do Limpador de Vidro Vw	bosch	UNID	10,00	55,0000	550,00
93	Placa Retificadora Ford	eletron	UNID	10,00	100,0000	1.000,00
94	Placa Retificadora Renault	renaut	UNID	6,00	126,5000	759,00
95	Placa Retificadora Vw	eletron	UNID	6,00	111,5000	669,00
96	Porta Escova Motor de Partida Fiat	fiat jlc	UNID	10,00	55,0000	550,00
97	Porta Escova Motor de Partida Ford	fod jlc	UNID	6,00	47,0000	282,00
98	Porta Escova Motor de Partida JF	jlc	UNID	10,00	50,0000	500,00
99	Porta Fusível Lamina	max	UNID	5,00	16,0000	80,00
100	Porta Fusível Louça	max	UNID	3,00	21,0000	63,00
101	Porta Fusível Vidro	max	UNID	5,00	42,3000	211,50
102	Regulador de Voltagem do Alternador Caterpillar 24 V	bosch	UNID	10,00	152,5000	1.525,00
103	Regulador de Voltagem do Alternador Fiat 12 V	bosch	UNID	10,00	73,0000	730,00
104	Regulador de Voltagem do Alternador Ford 12 V	bosch	UNID	5,00	91,0000	455,00
105	Regulador de Voltagem	bosch	UNID	4,00	112,0000	448,00

	do Alternador Renault 12 V					
106	Regulador de Voltagem do Alternador Vw 12 V	bosch	UNID	6,00	92,0000	552,00
107	Reparo Motor de Arranque Caterpillar 24 V	unifap	UNID	4,00	112,0000	448,00
108	Reparo Motor de Arranque Fiat	unifap	UNID	6,00	50,0000	300,00
109	Reparo Motor de Arranque Ford	unifap	UNID	6,00	42,2000	253,20
110	Reparo Motor de Arranque MB	unifap	UNID	10,00	50,3000	503,00
111	Reparo Motor de Arranque Renault	unifap	UNID	2,00	95,0000	190,00
112	Reparo Motor de Arranque Vw	unifap	UNID	10,00	51,0000	510,00
113	Silbim Farol MB	ge	UNID	10,00	81,0000	810,00
114	Soquete Adaptação Lanterna 1 Polo	polo hatch	UNID	50,00	21,0000	1.050,00
115	Soquete Adaptação Lanterna 2 Polo	polo hatch	UNID	50,00	20,0000	1.000,00
116	Soquete Farol Fiat	polo hatch	UNID	20,00	17,0000	340,00
117	Soquete Farol Ford	polo hatc	UNID	10,00	17,0000	170,00
118	Soquete Farol MB	polo hatch	UNID	20,00	19,0000	380,00
119	Soquete Farol Vw	polo hatch	UNID	20,00	16,0000	320,00
120	Soquete do Painel MB	polo hatch	UNID	20,00	15,0000	300,00
121	Tampa Dianteira Alternador Ford	zem	UNID	4,00	92,0000	368,00
122	Tampa Dianteira Alternador Vw	zem	UNID	4,00	90,0000	360,00
123	Terminal de Bateria Negativo	tsunami	UNID	50,00	17,5000	875,00
124	Terminal de Bateria Positivo	tsunami	UNID	50,00	20,5000	1.025,00
125	Terminal	tsunami	UNID	20,00	20,0000	400,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 10 -

	Ponteira Grande			0		
126	Terminal Ponteira Médio	tsunami	UNID	20,00	16,0000	320,00
127	Terminal Ponteira Pequeno	tsunami	UNID	8,00	14,0000	112,00
128	Triodo do Alternador Fiat	tsunami	UNID	10,00	38,5000	385,00
129	Visor Painel Caterpillar	tsunami	UNID	10,00	32,5000	325,00
130	Lâmpada H3-12V	osran	UNID	110,00	14,0000	1.540,00
131	Lâmpada 1141-12V	osran	UNID	100,00	2,8000	280,00
132	Lâmpada 1034-12V	osran	UNID	100,00	3,0000	300,00
133	Lâmpada 67-12V	osran	UNID	140,00	2,8500	399,00
134	Lâmpada H4-12V	orsran	UNID	100,00	14,4000	1.440,00
135	Lâmpada H5-12V	osran	UNID	40,00	21,4000	856,00
136	Lâmpada H7-12V	osran	UNID	100,00	37,2000	3.720,00
137	Lâmpada 1141-24V	osran	UNID	100,00	3,8000	380,00
138	Lâmpada 1034-24V	osran	UNID	100,00	4,2000	420,00
139	Lâmpada 67-24V	osran	UNID	100,00	2,8000	280,00
140	Lâmpada H4-24V	osran	UNID	100,00	30,3500	3.035,00
141	Escova de Partida Perkins	sulcarbano	UNID	10,00	40,7000	407,00
142	Escova de Partida JF	aulcarbano	UNID	10,00	40,0000	400,00
143	Escova de Partida Vw	sulcarbano	UNID	10,00	20,0000	200,00
144	Escova de Partida KB	sulcarbano	UNID	10,00	72,0000	720,00
145	Porta Escova Vw	masrlflex	UNID	10,00	13,0000	130,00
146	Porta Escova de Alternador (Bosh Antigo)	masrlflex	UNID	6,00	18,0000	108,00
147	Regulador de Voltagem MB 011-12V	bosch	UNID	5,00	48,0000	240,00
148	Regulador de Voltagem MB 034-moderno 12 V	bosch	UNID	10,00	68,0000	680,00
149	Regulador de Voltagem (Scânia Antigo) 24 V	bosch	UNID	4,00	67,0000	268,00
150	Relê	facobras	UNID	30,0	25,5000	765,00

	Auxiliar 12V			0		
151	Relê Auxiliar 24 V	facobras	UNID	20,00	35,3000	706,00
152	Relê do Pisca 12 V	facobras	UNID	20,00	32,9000	658,00
153	Relê do Pisca 24 V	facobras	UNID	5,00	42,0000	210,00
154	Placa Retificador MB (Scânia Moderno)	gaus	UNID	2,00	85,0000	170,00
155	Comutador de Ignição (Uno)	gaus	UNID	6,00	49,0000	294,00
156	Comutador de Ignição (Parati)	ina	UNID	4,00	48,0000	192,00
157	Rolamento 6403	ina	UNID	20,00	50,8000	1.016,00
158	Rolamento 6204	ina	UNID	20,00	33,0000	660,00
159	Rolamento 6303	ina	UNID	20,00	28,7000	574,00
160	Rolamento 6203	ina	UNID	10,00	25,0000	250,00
161	Rolamento 6202	ina	UNID	5,00	16,5000	82,50
162	Rolamento 6201	ina	UNID	20,00	12,7000	254,00
163	Rolamento 6201 Duplo	ina	UNID	20,00	18,3000	366,00
164	Rolamento Agulha	ina	UNID	10,00	17,0000	170,00
165	Interruptor de Freio a Óleo	marflex	UNID	10,00	19,0000	190,00
166	Interruptor de Freio a Ar	marflex	UNID	14,00	33,0000	462,00
167	Interruptor de Freio Pedal	marflex	UNID	10,00	26,8000	268,00
168	Interruptor de Pressão de Óleo	marflex	UNID	10,00	26,3000	263,00
169	Termo Interruptor de Radiador	marflex	UNID	3,00	34,2000	102,60
170	Tampas de Alternador MB (Lado Polia)	zem	UNID	10,00	71,4000	714,00
171	Tampas de Alternador MB (Lado Diodo)	zem	UNID	10,00	75,8300	758,30
172	Tampa de Partida JF (Lado Coletor)	zem	UNID	10,00	51,0000	510,00
173	Tampa de	zem	UNID	10,0	39,0000	390,00





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 12 -

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
217	Chave Luz Valmet		UNID	2,00	50,0000	100,00
218	Chave partida (Trator Valmet)		UNID	2,00	73,0000	146,00
219	Chave Geral Trator Caterpillar		UNID	2,00	85,0000	170,00
220	Comutador Partida Gol e Parati	mayskonn	UNID	2,00	42,0000	84,00
221	Induzido Partida KB	bosch	UNID	2,00	475,0000	950,00
222	Conjunto Planetario Ducato	raven	UNID	6,00	176,0000	1.056,00
223	Automático o partida Ducato	bosch	UNID	4,00	126,0000	504,00
224	Automático o partida Delco	bosch	UNID	4,00	227,0000	908,00
225	Automático o partida VW	bosch	UNID	4,00	144,0000	576,00
226	Lanterna trazeira (Uno)	trw	UNID	4,00	74,0000	296,00
227	Lanterna trazeira (Gol)	trw	UNID	4,00	100,0000	400,00
228	Jogo Farol (Kombi)	cibie	UNID	4,00	75,0000	300,00
229	Farol (uno modelo novo)	cibie	UNID	4,00	145,0000	580,00
230	Farol (Fiat Ducato)	cibie	UNID	4,00	140,0000	560,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Pesados		HORAS	100,00	80,0000	8.000,00
2	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Pesados		HORAS	100,00	80,0000	8.000,00
3	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Leves		HORAS	100,00	60,0000	6.000,00
4	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Leves		HORAS	100,00	65,0000	6.500,00
5	Serviços de Instalação Elétrica em		HORAS	150,00	72,0000	10.800,00

R\$ 207.622,90 doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 82/2013 e processo administrativo nº 102/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão **rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 13 -

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- o)** Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados.
- p)** Executar os serviços necessários, tudo no prazo estabelecido e, entrega-los no local indicado pela Administração, acompanhados de notas para conferência.
- q)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente Ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- r)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais e serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- s)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviços prestado, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- t)** Contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- u)** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- v)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- w)** Pagar empregados em dia e exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- x)** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados.
- y)** Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- z)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- aa)** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 14 -

CONTRATANTE.

- bb)** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE.
- cc)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com a Ata, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.
- dd)** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a integrar o pólo passivo de reclamatórias trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA, esta ficará obrigada ao pagamento ao CONTRATANTE de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do CONTRATANTE à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao CONTRATANTE autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente.
- ee)** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- ff)** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- gg)** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- hh)** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- ii)** A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ata.
- jj)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata.
- kk)** Não caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- ll)** Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE.
- mm)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução da ata.
- nn)** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários.
- oo)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata.
- pp)** Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2013** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

- c)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n)** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o)** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p)** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q)** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r)** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 15 -

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios -PR 20 de Dezembro de 2013.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

ELSON RODES -ME

Representante Legal
Contratado

Assinatura e CPF

RESULTADO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE CONVITE, LEILÃO, DISPENSA DE LICITAÇÕES, PREGÃO, INEXIBILIDADE, TOMADA DE PREÇOS.

O Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei Federal nº 9.648. de 27 de Maio de 1998, e 10.520 /2002, resolve publicar:

Objeto	Nº Licitação	Valor	Data Homologação	Nome Empresa
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, MAIS ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA DE SAUDE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	Pregao 75/2013	R\$ 33.905,60	23/10/2013	Adriano V.Coletto de Lima-Grandes Rios-Me

REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para confecção de portão, grades, calhas, alambrados, entre outros, com fornecimento de produtos de serralheria e mão de obra para os diversos setores do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses	Pregao 76/2013	R\$ 134.570,00	23/10/2013	MARCIO ROGERIO MORETI-SERRALHERIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES, DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	Pregao 77/2013	R\$ 167.200,00 R\$ 54.200,00	04/11/2013	IRMÃOS TSUKUDA LTDA. ARIAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA. ME
Aquisição de veículo automotor novo, fabricação nacional, ano de fabricação/modelo mínimo 2013/2013, garantia total de no mínimo 12 (doze) meses, para compor a frota do Município de Grandes Rios, com recurso VIGIA SUS, fornecimento em até 60 (sessenta) dias	Pregao 78/2013	R\$ 30.065,00	04/11/2013	AUTO ARAPONGAS COM DE VEICULOS LTDA
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação, contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade dedicado a internet e instalação de rede de internet junto às Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses.	Pregao 79/2013	DESERTO	DESERTO	DESERTO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 16 -

a	Pregao	Fracassad	Fracassado	Fracassado
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação, contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade dedicado a internet e instalação de rede de internet junto às Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses	81/2013			
à AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	Pregao 82/2013	R\$ 207.622,90	20/12/2013	ELSON RODES-ME
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO: ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	Pregao 83/2013	R\$ 292.700,00 R\$ 650.000,00	20/12/2013	BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTIV EIS LTDA PILAR COMERCIO DE COMBUSTIV EIS LTDA

Grandes Rios, 20/12/2013.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 237/2013

SÚMULA: Dispõe sobre Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º- NOMEAR, para período de 02/01/2014 à 31/12/2014, os senhores:

1. APARECIDO LEANDRO DE CAMPOS, brasileiro, casado, portador do RG: 5.543.595-9 e CPF/MF: 562.195.399-15.
2. EVERTON PIRES MADURO, brasileiro, solteiro, portador do RG: 9.849.193-7 e CPF/MF: 059.712.869-35.

3. MARLENE RIBEIRO LEAL DIAS, brasileira, casada, portadora do RG: 4.288.476-6 e CPF: 588.382.529-04;
4. SILMARA DE LIMA VILELA, brasileira, casada, portadora do RG: 8.779.627-2 e CPF: 041.350.429-88.

Art. 2º, Sob presidência do primeiro, constituir **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Município.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 20 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 238/2013

SÚMULA: Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do Inciso II, do Artigo 8º do Decreto nº. 39/2007, de 25 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º- NOMEAR, no termo do Inciso II, do Artigo 8º, do Decreto nº.39/2009, de 25 de abril de 2007, para licitação na modalidade de Pregão, para o período de 02/01/2014 a 31/12/2014.

1. PREGOEIRA: **SOLANGE VANSO MOURA**
2. PREGOEIRO SUBSTITUTO: **IVÊNIO SILVEIRA MACHADO**

Artigo 2º- A equipe de apoio ficará composta pelos seguintes servidores:

5. APARECIDO LEANDRO DE CAMPOS
6. EVERTON PIRES MADURO
7. MARLENE RIBEIRO LEAL DIAS
8. SILMARA DE LIMA VILELA

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Grandes Rios, 20 de Dezembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 239/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Comissão de Recebimento de Bens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. – Constituir Comissão de Recebimento de Bens, Materiais, Equipamentos e Serviços em geral, composta pelos seguintes servidores municipais:

- IVÊNIO SILVEIRA MACHADO, brasileiro, casado portador do RG nº4.809.256-0 SSP/PR e CPF nº.694.773.539-49
- LOURDIVINA DIAS, brasileira, casada, portadora da RG nº 4.036.533-8 SSP/PR e CPF nº 857.463.129-91
- SILVIA LURDES DE LIMA PICOLI, brasileira, casada, portadora da RG nº 5.960.332-9 - SSP/PR e CPF. 822.548.939-04.
- PAMELA DA SILVA SCHUINDT, brasileira, casada, portadora da RG 12.332.158-8 SSP/PR e CPF 076.544.649-36.
- TADEU DE DEUS ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da RG 2.113.746 SSP/PR e CPF 030.669.198-11.
- ROGERIO APARECIDO PIROLO, brasileiro, casado, portador da RG 64.354876 SSP/PR e CPF 025.690.289-59.

Art. 2º. – Essa Comissão, sob a presidência do primeiro, procederá a verificação dos serviços prestados e o recebimento de bens, materiais, equipamentos adquiridos pelo Município de GRANDES RIOS, em conformidade com as normas legais.

Art. 3º. – O recebimento de bens ou serviços abaixo do limite de R\$8.000,00 pode ser atestado por apenas 1 (um) dos membros desta Comissão, sendo





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 488 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Dezembro de 2013 / PÁGINA: - 17 -

que os valores superiores a esse limite deve ser atestado por no mínimo 3 (três) membros da referida Comissão.

Art. 4º. – O atestado de recebimento pode ser feito através de Carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou ainda através de Termo Circunstanciado assinado pelo (s) membro (s) da Comissão de Recebimento.

§ 1º - No atestado de recebimento deverá estar expresso o nome e o CPF do membro ou dos membros que efetuaram a verificação e o recebimento dos bens ou serviços.

§ 2º - No recebimento de obras o Atestado deverá ser assinado por no mínimo 3 (três) membro da Comissão em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º. – Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos vinte dia do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (20/12/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Enrique Costa Alde
Presidente do CMDCA

DECRETO Nº.240/2013.

SÚMULA: **Dispõe sobre nomeação de Comissão de Cadastro de Fornecedores .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º. – Constituir Comissão **Permanente Para Analisar, Admitir e Excluir Fornecedores do Cadastro Municipal de Fornecedores**, composta pelos seguintes servidores municipais:

- Otavio Augusto Almeida Fernandes , brasileiro, solteiro, portador da RG nº 7.414.933-2 -SSPPR e do CPF nº 036.541.289-98.

- Solange Vanso Moura: brasileira, casada, portadora da RG nº 3.472.204-8-SSPPR e do CPF nº 532.678.269-34 .

- Luis Cezar Fernandes Filho , brasileiro, solteiro , portador da RG.nº 46.323.079-6 SSPSP e do CPF nº 332.481.668-86.

Art. 2º. – Essa Comissão, sob a presidência do primeiro, ficará responsável por Analisar, Admitir e excluir Fornecedores do Cadastro de Fornecedores do Município de GRANDES RIOS, em conformidade com as normas legais, a partir de 02/01/2014 a 31/12/2014.

Art. 3. – Este Decreto entrará em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (20/12/2013).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Grandes Rios - PR

Criado pela Lei Municipal Nº 795/2010 de 15/07/2010 alterada pela Lei nº 797/2010 de 22/10/2010

RESOLUÇÃO 005/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Grandes Rios, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e conforme o edital nº 02/2013, na qual torna público o processo de Eleição para o Conselho Tutelar,

RESOLVE:

I – informar sobre o processo de eleição contido no edital citado acima, e após eleição ocorrida na data de hoje, obtendo como resultado um total de 77 eleitores que compareceram, e os votos totalizaram em 01 branco, 01 nulo e 75 votos para a única candidata Rosilene Aparecida Bueno, sendo que sua posse será realizada no 01 de Janeiro de 2014.

II - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Grandes Rios, 20 de Dezembro de 2013.

